



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS**

**EDITAL N. 10/2025 - SELEÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA CADASTRO DE
RESERVA PARA PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

1. IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS

No dia 21/06/2025, a senhora **Gláucia de Sousa Gomes** enviou pedido de impugnação contra o resultado preliminar do processo de seleção simplificada para profissionais alegando o que:

“Prezada comissão, gostaria que vocês reavaliassem o resultado dos títulos enviados e as experiências comprovadas em documentos enviados, acerca da pontuação. Informo também, que na declaração trabalhei como educadora social do SCFV antigo PETI. Sem mais, para o momento.”

No dia 20/06/2025 a senhora **Jackeline da Costa Silva** impetrou impugnação contra o edital 09/2025, alegando :

“Tendo em vista que o meu ensino médio é “Profissionalizante Magistério” que engloba o técnico na área compatível reconhecida pelo MEC, logo abaixo de cada disciplina tem as notas e em seguida tem a carga horária, contabilizando um total de 4.076 Horas de curso juntando os 3 anos de capacitação para área compatível, enviado anteriormente o anexo do documento comprobatório. Ademais experiências que obtive foi nos primeiros programas de sistemas de alfabetização na Paraíba para jovens e idosos, chamado “Escola do Rádio”, sendo professora de duas turmas durante o programa, porém devido a problemas de trocas de gestão na época ao final do programa não entregaram nenhum documento aos profissionais participantes. Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: O anexo que já foi enviado anteriormente do magistério contabilizando as horas e a ficha de Avaliação curricular”.

No dia 27 de junho de 2025 o Sr. José Jordão Filho apresentou RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Simplificada para Cargo SUPERVISOR DE CURSO

do PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EJA INTEGRADA – EPT (EJA - EPT) (FNDE/MEC), regido pelo Edital n.10/2025 e executado pelo Colégio Agrícola Vidal de Negreiros. Eu JOSÉ JORDÃO FILHO , portador (a) do RG n.o 2.128.237, inscrito (a) no CPF sob o n.o 031.213.784-22, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção para concorrer, à vaga de SUPERVISOR DE CURSO, conforme o Edital nº . 10/2025, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção do PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EJA INTEGRADA – EPT (EJA - EPT), CAVN/UFPB, em face ao resultado parcial divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões): Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são: Peço RECONTAGEM de Pontuação e, conseqüente, RECONSIDERAÇÃO do Resultado preliminar do Edital n. 10/2025. De acordo com os critérios de avaliação curricular para o cargo de Supervisor de Curso (Anexo VI do Edital n.10/2025), interpreto ter a seguinte pontuação: [...].

2. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

A Comissão observou que os pedidos de impugnação da senhora **Gláucia de Sousa Gomes**, da senhora **Jackeline da Costa Silva** e do Sr. **José Jordão Filho**, que versam sobre possíveis divergências na contagem de pontos das candidatas.

Nesse sentido, **é fundamental destacar que a Comissão previu** no Edital 09/2025 em seu ANEXO VIII a ficha de avaliação e Currículo, com os critérios de avaliação do supracitado edital:

Para a Sra. **Gláucia de Sousa Gomes** verificou-se que a Candidata totalizou **38 pontos**. A declaração constante em sua documentação como educadora e como assistente social, não especifica ser em Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme está especificado no anexo como critério de pontuação.

Para a Sra. **Jackeline da Costa Silva** observou-se que a candidata não apresentou comprovante que faça jus a pontuação no edital, também, nenhum certificado de conclusão de curso de especialização.

Para o Sr. **José Jordão Filho**, a Comissão reavaliou toda a documentação, recebendo a pontuação de 64 pontos. No que trata da experiência profissional no SISTEC/MEC, não há especificação documental ou declaração que comprove a referida experiência, como apresentada pelos demais candidatos.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- A) Pelo **indeferimento** do pedido de **Gláucia de Sousa Gomes**.
- B) Pelo **indeferimento** do pedido de **Jackeline da Costa Silva**.
- C) Pelo **deferimento parcial do pedido do Sr. José Jordão Filho, considerando foi atualizada sua pontuação para 64 pontos, mas não pontuou relativo à experiência no SISTEC/MEC.**

Bananeiras, 30/06/2025

Comissão de Seleção

Manoel Vicente Serafim

Leandro Firmino Fernandes